



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quarta-feira • 11 de Março de 2020 • Ano • Nº 2459

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- Contrato de Fornecimento Nº 080/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 081/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 082/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 083/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 084/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 085/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 086/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 087/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 088/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 089/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 090/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 091/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 092/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 093/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 094/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 095/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 096/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 097/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 098/2020.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º080 /2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a senhora Maria Francisca Porto da Silva, residente no Assentamento Coqueiro, município de Coribe, Bahia, inscrito no CPF sob n.º 783.788.875-53 e RG n.º 05252457 40, DAP n.º SDW0491570605251112180920, empreendedora individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 033/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 033/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CORIBE****CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Abobora	Kg	100	3,00	300,00
Biscoito Coalhada	Uni	12.000	0,75	9.000,00
Feijão Catador	Kg	200	5,00	1.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>10.300,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação  
12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE  
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo  
00 - Recursos Ordinários  
15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:  
a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.  
b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Maria Francisca Porto da Silva  
Agricultora Rural  
DAP n.º SDW0491570605251112180920  
CPF n.º 783.788.875-53  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico







ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 081/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a senhora Maura dos Santos Trindade Silva, residente no Assentamento Coqueiro, município de Coribe, Bahia, inscrito no CPF sob n.º 023.165.935-00 e RG n.º 2.564.429, DAP n.º SDW0005544271412806160323, empreendedora individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 034/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 034/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE****CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Biscoito Peta	kg	720	20,00	14.400,00
Farinha de mandioca	kg	200	6,00	1.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>15.600,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação  
12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE  
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo  
00 - Recursos Ordinários  
15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:  
a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).
- c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Maura dos Santos Trindade Silva  
Agricultora Rural  
DAP n.º SDW0005544271412806160323  
CPF n.º 023.165.935-00  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 082/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a senhora Terezinha da Conceição Ramos da Silva, residente no Assentamento Coqueiro, município de Coribe, Bahia, inscrito no CPF sob n.º 483.781.355-00 e RG n.º 08.030.403-69, DAP n.º SDW0483781355001112181011, empreendedora individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 035/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 035/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE****CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.462,00 (dezenove mil e quatrocentos e sessenta e dois reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Bolo Fubá	Kg	800	18,50	14.800,00
Bolo Cenoura	kg	252	18,50	4.662,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>19.462,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação  
12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE  
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo  
00 - Recursos Ordinários  
15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).

c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito,



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Terezinha da Conceição Ramos da Silva  
Agricultora Rural  
DAP n.º SDW0483781355001112181011  
CPF n.º 483.781.355-00  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 083/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a senhora Maria Aparecida Moura da Silva, residente na Nova Colônia, município de Coribe, Bahia, inscrito no CPF sob n.º 808.418.645-00 e RG n.º 1384671706, DAP n.º SDW0808418485721609160911, empreendedora individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 036/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 036/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Tempero Verde	Molho	100	2,50	250,00
Abobora	kg	50	3,00	150,00
Alface	Molho	50	3,00	150,00
Mandioca	Kg	100	3,00	300,00
Laranja	Uni	10.000	0,50	5.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>5.850,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

2



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação  
12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE  
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo  
00 - Recursos Ordinários  
15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.







**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).

c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito,



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Maria Aparecida Moura da Silva  
Agricultora Rural  
DAP n.º SDW0808418485721609160911  
CPF n.º 808.418.645-00  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 084/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a senhora Eunice Gomes de Araujo, residente no Assentamento Coqueiro, município de Coribe, Bahia, inscrito no CPF sob n.º 011.405.495-96 e RG n.º 3.699.318, DAP n.º SDW0009064675433007180934, empreendedora individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 037/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 037/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Tempero Alho e Sal	Kg	200	8,00	1.600,00
Açafrão	Kg	40	20,00	800,00
Corante	Kg	40	20,00	800,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>3.200,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação  
12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE  
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo  
00 - Recursos Ordinários  
15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).

c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito,



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Eunice Gomes de Araujo  
Agricultora Rural  
DAP n.º SDW0009064675433007180934  
CPF n.º 011.405.495-96  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 085/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a senhora Anatalia de Souza Almeida Assis, residente na Nova Colônia, município de Coribe, Bahia, inscrito no CPF sob n.º 816.530.775-49 e RG n.º 12018421 40, DAP n.º SDW0816530775493009191013, empreendedora individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 038/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 038/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE****CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 13.790,00 (treze mil e setecentos e noventa reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Biscoito Cenoura	Kg	360	18,50	1.110,00
Biscoito peta	Kg	160	20,00	3.200,00
Biscoito Farinha	Uni	4.520	0,75	3.390,00
Tempero Verde	Molho	200	2,50	500,00
Abobora	kg	50	3,00	150,00
Cenoura	Kg	40	3,50	140,00
Mandioca	Kg	100	3,00	300,00
Laranja	Uni	10.000	0,50	5.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>13.790,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação  
12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE  
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo  
00 - Recursos Ordinários  
15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).
- c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**







ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Anatalia de Souza Almeida Assis  
Agricultora Rural  
DAP n.º SDW0816530775493009191013  
CPF n.º 816.530.775-49  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 086/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a senhora Ana Rosa da Silva, residente no Fazenda Nova Colônia, município de Coribe, Bahia, inscrito no CPF sob n.º 808.104.035-87 e RG n.º 21.453.480-42, DAP n.º SDW0808104035872802200921, empreendedora individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 039/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 039/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CORIBE****CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Banana	Kg	1500	3,00	4.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>4.500,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário -



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação  
12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE  
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo  
00 - Recursos Ordinários  
15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “b”, e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Ana Rosa da Silva  
Agricultora Rural  
DAP n.º SDW0808104035872802200921  
CPF n.º 808.104.035-87  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico







ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 087/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a senhora Euda Costa de Sá, residente na Fazenda Boa Vista, S/N, Zona Rural, Assentamento Coqueiro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, inscrita no CPF sob n.º 800.015.055-72 e RG n.º 09.603.746-63 SSP/BA, DAP n.º SDW08012524759104001190954, empreendedora individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 040/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020 no Município de Coribe, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 040/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 7.370,00 (sete mil, trezentos e setenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Feijão Catador	Kg	200	5,00	1.000,00
Beterraba	Kg	200	3,50	700,00
Cenoura	kg	340	3,50	1.190,00
Feijão Verde	kg	640	7,00	4.480,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 7.370,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

- 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE
- 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
- 00 - Recursos Ordinários
- 15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
- a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
  - b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).
  - c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Euda Costa de Sá  
Agricultora Rural  
DAP n.º SDW08012524759104001190954  
CPF n.º 800.015.055-72  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 088/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o senhor Paulo Nascimento Souza, residente na Nova Colônia, Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, inscrita no CPF sob n.º 031.669.828-84 e RG n.º 16548440-39 SSP/BA, DAP n.º SDW0031669828843011181027, empreendedor individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 041/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020 no Município de Coribe, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 041/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CORIBE****CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Banana	Kg	1000	3,00	3.000,00
Mandioca	Kg	150	3,00	450,00
Feijão Catador	Kg	150	5,00	750,00
Alface	Molho	100	3,00	300,00
Cenoura	Kg	100	3,50	350,00
Beterraba	kg	100	3,00	300,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.150,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

- 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE
- 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
- 00 - Recursos Ordinários
- 15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
- a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
  - b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Paulo Nascimento de Souza  
Agricultor Rural  
DAP n.º SDW0031669828843011181027  
CPF n.º 031.669.828-84  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 089/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o senhor Valdecino Rocha de Souza, residente no Ranchinho, Distrito de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, inscrita no CPF sob n.º 446.818.445-00 e RG n.º 06871623 00 SSP/BA, DAP n.º SDW0446818445001808161008, empreendedor individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 042/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020 no Município de Coribe, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 042/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE****CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 12.370,00 (doze mil, trezentos e setenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Feijão Catador	Kg	70	5,00	350,00
Mandioca	Kg	400	3,00	1.200,00
Feijão Carioca	Kg	420	6,00	2.520,00
Abóbora	Kg	50	3,00	150,00
Tempero Verde	Kg	300	2,50	750,00
Rapadura	Uni	20.000	0,25	5.000,00
Melancia	kg	2.400	1,00	2.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 12.370,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

- 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE
- 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
- 00 - Recursos Ordinários
- 15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:  
a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).
- c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito,



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Valdecino Rocha de Souza  
Agricultor Rural  
DAP n.º SDW0446818445001808161008  
CPF n.º 446.818.445-00  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

6



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 090/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o senhor Erick Luz da Cunha, residente na Colônia do Formoso, Distrito de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, inscrita no CPF sob n.º 056.048.465-89 e RG n.º 20.696.869-81 SSP/BA, DAP n.º SDW0056048465890502190513, empreendedor individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 043/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020 no Município de Coribe, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 043/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE****CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 17.450,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Mandioca	Kg	100	3,00	300,00
Tempero Verde	Molho	100	2,50	250,00
Laranja	Uni	15000	0,50	7.500,00
Cominho	Kg	40	35,00	1.400,00
Manga	uni	16000	0,50	8.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 17.450,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

- 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE
- 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
- 00 - Recursos Ordinários
- 15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
- a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
  - b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).
  - c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Erick Luz da Cunha  
Agricultor Rural  
DAP n.º SDW0056048465890502190513  
CPF n.º 056.048.465-89  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 091/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a senhora Girleide Alves dos Santos, residente na Colônia do Formoso, município de Coribe, Bahia, inscrito no CPF sob n.º 004.476.825-43 e RG n.º 12581530 17, DAP n.º SDW0392307915040810180819, empreendedora individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 044/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 044/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE****CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 18.920,00 (dezoito mil e novecentos e vinte reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Banana	Kg	1500	3,00	4.500,00
Coentro Moido	Kg	40	35,00	1.420,00
Mamão	Kg	2000	3,00	6.000,00
Tempero Alho e Sal	Kg	200	8,00	1.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>18.920,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação  
12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE  
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo  
00 - Recursos Ordinários  
15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).

c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito,



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Girleide Alves dos Santos  
Agricultora Rural  
DAP n.º SDW0392307915040810180819  
CPF n.º 004.476.825-43  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 092/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a senhora Cleudivane Medeiros Silva, residente na Nova Colônia, município de Coribe, Bahia, inscrito no CPF sob n.º 986.005.405-34 e RG n.º 09.596.695-15, DAP n.º SDW0993144525493005191234, empreendedora individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 045/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 045/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE****CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Tempero Verde	Molho	100	2,50	250,00
Abobora	kg	50	3,00	150,00
Alface	Molho	50	3,00	150,00
Mandioca	Kg	100	3,00	300,00
Laranja	Uni	5.000	0,50	2.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>3.350,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação  
12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE  
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo  
00 - Recursos Ordinários  
15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).

c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito,





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Cleudivane Medeiros Silva  
Agricultora Rural  
DAP n.º SDW0993144525493005191234  
CPF n.º 986.005.405-34  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 093/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o senhor Jucelino Pereira da Silva, residente no Assentamento Ponta D'água, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, inscrita no CPF sob n.º 408.480.355-34 e RG n.º 03797078 02 SSP/BA, DAP n.º SDW04084803553440308181051, empreendedor individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 046/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020 no Município de Coribe, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 046/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Abobora	KG	200	3,00	600,00
Feijão Catador	KG	400	5,00	2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.600,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

- 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE
- 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
- 00 - Recursos Ordinários
- 15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
- a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
  - b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).
  - c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Jucelino Pereira da Silva  
Agricultor Rural  
DAP n.º SDW04084803553440308181051  
CPF n.º 408.480.355-34  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico







ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 094/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a senhora Irani Dias da Silva Novais, residente na Nova Colônia, município de Coribe, Bahia, inscrito no CPF sob n.º 823.203.225-15 e RG n.º 1.630.509, DAP n.º SDW0823203225151410190953, empreendedora individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 047/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 047/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Abobora	Kg	200	3,00	600,00
Banana	Kg	1000	3,00	3.000,00
Beterraba	Kg	100	3,00	300,00
Cenoura	Kg	100	3,50	350,00
Couve Folha	Molho	100	2,50	250,00
Feijão Catador	Kg	400	5,00	2.000,00
Mandioca	Kg	400	3,00	1.200,00
Tempero Verde	Molho	280	2,50	700,00
Farinha Mandioca	Kg	260	5,00	1.300,00
Mamão	Kg	2000	3,00	6.000,00
Polvilho	Kg	60	10,00	600,00
Açafrão	Kg	40	20,00	800,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>16.500,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação  
12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE  
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo  
00 - Recursos Ordinários  
15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).
- c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Irani Dias Silva Novais  
Agricultora Rural  
DAP n.º SDW0823203225151410190953  
CPF n.º 823.203.225-15  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 095/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a senhora Marlene dos Santos Teixeira, residente na Nova Colônia, município de Coribe, Bahia, inscrito no CPF sob n.º 900.106.635-68 e RG n.º 3.062.417, DAP n.º SDW0186233955492711181211, empreendedora individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 048/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 048/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE****CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 10.475,00 (dez mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Banana	Kg	2000	3,00	6.000,00
Beterraba	Kg	50	3,50	175,00
Cenoura	Kg	100	3,50	350,00
Feijão Catador	Kg	200	5,00	1.000,00
Mandioca	Kg	400	3,00	1.200,00
Tempero Verde	Molho	280	2,50	700,00
Alface	Molho	460	2,50	1.150,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>10.475,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação  
12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE  
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo  
00 - Recursos Ordinários  
15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).
- c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Marlene dos Santos Teixeira  
Agricultora Rural  
DAP n.º SDW0186233955492711181211  
CPF n.º 900.106.635-68  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º096/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a senhora Edite Pereira dos Santos, residente no Assentamento Coqueiro, município de Coribe, Bahia, inscrito no CPF sob n.º 390.301.725-68 e RG n.º 03.267.033-81, DAP n.º SDW0390301725681801191156, empreendedora individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 049/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 049/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 9.510,00 (nove mil e quinhentos e dez reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Biscoito de Farinha	Uní	7480	0,75	5.610,00
Abobora	Kg	100	3,00	300,00
Feijão Catador	Kg	600	6,00	3.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>9.510,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.







ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação  
12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE  
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo  
00 - Recursos Ordinários  
15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).
- c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

14.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS**

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

18.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

20.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Edite Pereira dos Santos  
Agricultora Rural  
DAP n.º SDW0390301725681801191156  
CPF n.º 390.301.725-68  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 097/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a senhora Neuma Silva de Oliveira Ramos, residente no Assentamento Coqueiro, município de Coribe, Bahia, inscrito no CPF sob n.º 006.278.225-84 e RG n.º 09.604.222-26, DAP n.º SDW0006278225841112180902, empreendedora individual, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 050/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, referente aos meses de novembro a dezembro de 2020, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 050/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 18.398,00 (dezoito mil e trezentos e noventa e oito reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Biscoito Fofão	Und	12000	0,75	9.000,00
Bolo Cenoura	KG	508	18,50	9.398,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>18.398,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação  
12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE  
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo  
00 - Recursos Ordinários  
15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual







ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).
- c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/20 pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Neuma Silva de Oliveira Ramos  
Agricultora Rural  
DAP n.º SDW0006278225841112180902  
CPF n.º 006.278.225-84  
CONTRATADO

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

7



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 098/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município de Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Associação dos Mine e Pequenos Produtores Rurais de Laranjinha e Molho, situado a Fazenda laranjinha, Sn, Zona Rural de Coribe, Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 42.707.901/0001-68, DAP n.º SDW42707901000012606171137, neste ato representado pelo senhor Milson Trindade da Silva, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 1514387 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 635.154.821-72, residente e domiciliado na Comunidade de Molho, Zona Rural do Município de Coribe – Bahia, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa de Licitação n.º 051/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, para atendimento ao exercício de 2020 no Município de Coribe, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 e Dispensa n.º 051/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Casa da Merenda na sede do Município ou na sede das Escolas Municipais localizadas no interior do Município de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 35.095,00 (trinta e cinco mil, noventa e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Couve Folha	Moi	350	2,50	875,00
Alface	Moi	50	3,00	150,00
Abóbora	Kg	100	3,00	300,00
Mandioca	Kg	870	3,00	2.610,00
Pimentão	Kg	480	6,00	2.280,00
Farinha de Mandioca	Kg	760	6,00	4.560,00
Feijão Carioca	Kg	420	6,00	2.520,00
Tomate	Kg	800	4,00	3.200,00
Milho Verde	Kg	640	5,00	3.200,00
Beiju de Polvilho	Unid	9200	1,00	9.200,00
Polvilho	Kg	560	10,00	5.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 35.095,00</b>

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES**

7.1. No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

- 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.042.2100 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE
- 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
- 00 - Recursos Ordinários
- 15 - Transferências Recursos do FNDE

**CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos Termos de Recebimentos da Agricultura Familiar, mediante transferência on-line ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual







ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).
- c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA GUARDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATANTE**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO INTERESSE PÚBLICO**





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS MULTAS**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 04 de 02 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE - DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO**

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VIGÊNCIA**

23.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO**

24.1 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de março de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Milson Trindade da Silva  
Agricultor Rural  
Associação dos Mine e Peq. Prod.Rurais de  
Laranjinha e Molho  
CNPJ sob n.º 42.707.901/0001-68  
CONTRATADA

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico

